

VICE-PRESIDÊNCIA

COORDENADORIA-GERAL DE JURISPRUDÊNCIA

SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE

A Quarta Seção do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, em sessão realizada no dia 18 de setembro de 2002, presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Federais Volkmer de Castilho, Vladimir Freitas, Élcio Pinheiro de Castro, José Germano da Silva, Luiz Fernando Wowk Penteado, Juíza Federal Salise Sanchotene, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Nylson Paim de Abreu, aprovou, por maioria, vencidos os Desembargadores Federais Volkmer de Castilho e José Germano da Silva, o enunciado da Súmula nº 68, a ser publicado no Diário da Justiça da União, Seção II, por 3 (três) vezes, em datas próximas, e nos Boletins da Justiça Federal das Seções Judiciárias dos Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná, na forma prevista no art. 97 do RITRF, com o seguinte teor :

Súmula nº 68

“A prova de dificuldades financeiras, e conseqüente inexigibilidade de outra conduta, nos crimes de omissão no recolhimento de contribuições previdenciárias, pode ser feita através de documentos, sendo desnecessária a realização de perícia.”

Enunciado aprovado nos autos do Processo Administrativo nº 02.15.00005-6 - COJUR, Relator Desembargador Federal Vladimir Freitas.

Precedentes:

Habeas Corpus nº 96.04.65805-0/RS;
Apelação Criminal nº 1998.04.01.094565-1/RS;
Apelação Criminal nº 97.04.69746-5/RS;
Apelação Criminal nº 1998.04.01.074479-7/SC;
Apelação Criminal nº 96.04.40055-0/PR;
Apelação Criminal nº 2000.04.01.057876-6/RS;
Apelação Criminal nº 2001.04.01.073503-7/RS.

Ofícios nºs 09, 10 e 11/2002 - COJUR
Dias : **07, 08 e 09/10/2002.**



Tribunal Regional Federal da 4ª Região

VICE-PRESIDÊNCIA

SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE

A Quarta Seção do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, em sessão realizada no dia 18 de setembro de 2002, presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Federais Volkmer de Castilho, Vladimir Freitas, Elcio Pinheiro de Castro, José Germano da Silva, Luiz Fernando Wowk Pentecado, Juíza Federal Salise Sanchothene, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Nylson Paim de Abreu, aprovou, por unanimidade, o enunciado da Súmula nº 65, a ser publicado no Diário da Justiça da União, Seção II, por 3 (três) vezes, em datas próximas, e nos Boletins da Justiça Federal das Seções Judiciárias dos Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná, na forma prevista no art. 97 do RITRF, com o seguinte teor:

Súmula nº 65

"A pena decorrente do crime de omissão no recolhimento de contribuições previdenciárias não constitui prisão por dívida."

Enunciado aprovado nos autos do Processo Administrativo nº 02.15.00001-3 - COJUR, Relator Desembargador Federal Vladimir Freitas.

Precedentes:

- Apelação Criminal nº 97.04.73462-0/SC;
- Apelação Criminal nº 96.04.51747-3/SC;
- Apelação Criminal nº 1998.04.01.074479-7/SC;
- Apelação Criminal nº 1998.04.01.024713-3/RS;
- Apelação Criminal nº 2000.04.01.089096-8/RS.

SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE

A Quarta Seção do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, em sessão realizada no dia 18 de setembro de 2002, presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Federais Volkmer de Castilho, Vladimir Freitas, Elcio Pinheiro de Castro, José Germano da Silva, Luiz Fernando Wowk Pentecado, Juíza Federal Salise Sanchothene, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Nylson Paim de Abreu, aprovou, por unanimidade, o enunciado da Súmula nº 66, a ser publicado no Diário da Justiça da União, Seção II, por 3 (três) vezes, em datas próximas, e nos Boletins da Justiça Federal das Seções Judiciárias dos Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná, na forma prevista no art. 97 do RITRF, com o seguinte teor:

Súmula nº 66

"A anistia prevista no art. 11 da Lei nº 9.639/98 é aplicável aos agentes públicos, não aproveitando aos administradores de empresas privadas."

Enunciado aprovado nos autos do Processo Administrativo nº 02.15.00003-0 - COJUR, Relator Desembargador Federal Vladimir Freitas.

Precedentes:

- Inquérito nº 2000.04.01.000604-7/PR;
- Inquérito nº 1998.04.01.023878-8/PR;
- Apelação Criminal nº 1999.04.01.064224-5/RS;
- Recurso em Sentido Estrito nº 1998.04.01.084908-0/RS;
- Apelação Criminal nº 2000.04.01.057876-6/RS;
- Apelação Criminal nº 2001.04.01.004007-2/RS;
- Recurso em Sentido Estrito nº 2000.70.00.030481-7/PR.

SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE

A Quarta Seção do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, em sessão realizada no dia 18 de setembro de 2002, presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Federais Volkmer de Castilho, Vladimir Freitas, Elcio Pinheiro de Castro, José Germano da Silva, Luiz Fernando Wowk Pentecado, Juíza Federal Salise Sanchothene, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Nylson Paim de Abreu, aprovou, por unanimidade, o enunciado da Súmula nº 67, a ser publicado no Diário da Justiça da União, Seção II, por 3 (três) vezes, em datas próximas, e nos Boletins da Justiça Federal das Seções Judiciárias dos Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná, na forma prevista no art. 97 do RITRF, com o seguinte teor:

Súmula nº 67

"A prova da materialidade nos crimes de omissão no recolhimento de contribuições previdenciárias pode ser feita pela situação e notificação de fiscalização, sendo desnecessária a realização de perícia."

Enunciado aprovado nos autos do Processo Administrativo nº 02.15.00004-8 - COJUR, Relator Desembargador Federal Vladimir Freitas.

Precedentes:

- Apelação Criminal nº 97.04.66255-6/RS;
- Habeas Corpus nº 96.04.65805-0/RS;
- Apelação Criminal nº 1998.04.01.056827-2/PR;
- Apelação Criminal nº 1999.04.01.011305-4/SC;

SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE

A Quarta Seção do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, em sessão realizada no dia 18 de setembro de 2002, presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Federais Volkmer de Castilho, Vladimir Freitas, Elcio Pinheiro de Castro, José Germano da Silva, Luiz Fernando Wowk Pentecado, Juíza Federal Salise Sanchothene, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Nylson Paim de Abreu, aprovou, por maioria, vencidos os Desembargadores Federais Volkmer de Castilho e José Germano da Silva, o enunciado da Súmula nº 68, a ser publicado no Diário da Justiça da União, Seção II, por 3 (três) vezes, em datas próximas, e nos Boletins da Justiça Federal das Seções Judiciárias dos Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná, na forma prevista no art. 97 do RITRF, com o seguinte teor:

Súmula nº 68

"A prova de dificuldades financeiras, e consequente inevitabilidade de outra conduta, nos crimes de omissão no recolhimento de contribuições previdenciárias, pode ser feita através de documentos, sendo desnecessária a realização de perícia."

Enunciado aprovado nos autos do Processo Administrativo nº 02.15.00005-6 - COJUR, Relator Desembargador Federal Vladimir Freitas.

Precedentes:

- Habeas Corpus nº 96.04.65805-0/RS;
- Apelação Criminal nº 1998.04.01.094565-1/RS;
- Apelação Criminal nº 97.04.69746-5/RS;
- Apelação Criminal nº 1998.04.01.074479-7/SC;
- Apelação Criminal nº 96.04.40055-0/PR;
- Apelação Criminal nº 2000.04.01.057876-6/RS;
- Apelação Criminal nº 2001.04.01.073303-7/RS.

SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE

A Quarta Seção do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, em sessão realizada no dia 18 de setembro de 2002, presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Federais Volkmer de Castilho, Vladimir Freitas, Elcio Pinheiro de Castro, José Germano da Silva, Luiz Fernando Wowk Pentecado, Juíza Federal Salise Sanchothene, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Nylson Paim de Abreu, aprovou, por unanimidade, o enunciado da Súmula nº 69, a ser publicado no Diário da Justiça da União, Seção II, por 3 (três) vezes, em datas próximas, e nos Boletins da Justiça Federal das Seções Judiciárias dos Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná, na forma prevista no art. 97 do RITRF, com o seguinte teor:

Súmula nº 69

"A nova redação do art. 168-A do Código Penal não importa em descriminalização da conduta prevista no art. 95, 4º, da Lei nº 8.212/91."

Enunciado aprovado nos autos do Processo Administrativo nº 02.15.00002-1 - COJUR, Relator Desembargador Federal Vladimir Freitas.

Precedentes:

- Apelação Criminal nº 1998.04.01.056827-2/PR;
- Apelação Criminal nº 2000.04.01.121034-9/RS;
- Recurso em Sentido Estrito nº 2001.70.05.001158-9/PR;
- Apelação Criminal nº 2000.04.01.111505-1/PR;
- Apelação Criminal nº 2000.04.01.089113-4/PR.

**DIRETORIA JUDICIÁRIA
SECRETARIA DO PLENÁRIO E DAS SEÇÕES
PRIMEIRA SEÇÃO**

EXPEDIENTE Nº 154/2002

AUTOS COM VISTA

O processo abaixo relacionado encontra-se com VISTA À PARTE AUTORA, pelo prazo de 10 (dez) dias, para RAZÕES FINAIS, na forma prevista no artigo 493 do C.P.C., c/c o artigo 179 do RITRF/4ª Região:

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 2002.04.01.004247-4/RS

RELATORA : DES. FEDERAL MARIA LÚCIA LUZ LEFRIA
 AUTOR : FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO SUL - FAMURS
 ADVOGADO : Armênio de Oliveira dos Santos e outro
 REU : FAZENDA NACIONAL
 ADVOGADO : Doizeite Fátima Michelin
DESPACHO

Tratando-se de matéria de direito, intimem-se as partes para apresentarem alegações finais.
 Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal.
 Intimem-se. Publique-se.
 Porto Alegre, 24 de setembro de 2002.

SEGUNDA SEÇÃO

AUTOS COM DESPACHO

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 2001.04.01.010477-3/RS

RELATOR : DES. FEDERAL CARLOS EDUARDO THOMPSON FLORES LENZ
 AUTOR : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
 ADVOGADO : Salvador Oliva Neto
 REU : NILTO MELQUADES DA SILVA e outro
 ADVOGADO : Marcos Alvor Pereira Toledo e outro
DESPACHO

Vistos, etc.
 Dê-se baixa e arquivem-se.
 Intimem-se. Publique-se.
 Porto Alegre, 27 de setembro de 2002.

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 2001.04.01.020856-6/RS

RELATOR : DES. FEDERAL CARLOS EDUARDO THOMPSON FLORES LENZ
 AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : Roberto Maia e outros
 REU : PEDRO NELSON PRESTES CAVALHEIRO e outros
 ADVOGADO : Valdeir Valério Lopes da Silva
DESPACHO

Vistos, etc.
 Dê-se baixa e arquivem-se.
 Intimem-se. Publique-se.
 Porto Alegre, 26 de setembro de 2002.

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 2001.04.01.020867-9/RS

RELATOR : DES. FEDERAL CARLOS EDUARDO THOMPSON FLORES LENZ
 AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : Roberto Maia e outros
 REU : PEDRO MANOEL DA LUZ
 ADVOGADO : Sílvia Alves de Azevedo e outro
DESPACHO

Vistos, etc.
 Dê-se baixa e arquivem-se.
 Intimem-se. Publique-se.
 Porto Alegre, 26 de setembro de 2002.

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 2001.04.01.020868-2/RS

RELATOR : DES. FEDERAL CARLOS EDUARDO THOMPSON FLORES LENZ
 AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : Roberto Maia e outros
 REU : ADEMIR FELIPE DOS SANTOS
 ADVOGADO : Eliane Tonello e outro
DESPACHO

Vistos, etc.
 Dê-se baixa e arquivem-se.
 Intimem-se. Publique-se.
 Porto Alegre, 26 de setembro de 2002.

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 2001.04.01.024757-2/RS

RELATOR : DES. FEDERAL CARLOS EDUARDO THOMPSON FLORES LENZ
 AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : Roberto Maia e outros
 REU : CARLOS MARINEL ZUBARAN LOPES e outros
 ADVOGADO : Bernardo Profes
DESPACHO

Vistos, etc.
 Dê-se baixa e arquivem-se.
 Intimem-se. Publique-se.
 Porto Alegre, 26 de setembro de 2002.

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 2001.04.01.038334-0/RS

RELATOR : DES. FEDERAL CARLOS EDUARDO THOMPSON FLORES LENZ
 AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : Roberto Maia e outros
 REU : NEIVA DE FATIMA FERNANDES DIAS e outros
 ADVOGADO : Luiz Carlos Nepomuceno e outros